



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

EDITAL N.º 25/04

*O Desembargador **Jorge Mussi**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, etc. ...*

FAZ SABER aos que o presente Edital virem e a quem interessar possa que, de acordo com o Regulamento do Concurso para Ingresso na Magistratura Catarinense, publicado no Diário da Justiça de 22 de junho de 2004, estarão abertas, de 12 de julho a 10 de agosto do corrente ano, as inscrições ao **CONCURSO PÚBLICO** para provimento de **CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO** do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO I - DAS VAGAS

Art. 1º - O concurso destina-se ao preenchimento de 51 (cinquenta e uma) vagas.

CAPÍTULO II - DAS BASES DO CONCURSO

Art. 2º - O ingresso no Quadro da Magistratura do Estado de Santa Catarina, cujo cargo inicial é o de Juiz Substituto, dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 3º - O concurso compreenderá 7 (sete) fases distintas, sendo 3 (três) eliminatórias, 3 (três) eliminatórias e classificatórias e uma classificatória:

I - Fases eliminatórias:

- Inscrição preliminar e inscrição definitiva;
- Exames de saúde física, psiquiátrica e de aptidão psicológica;
- Sindicância.

II - Fases eliminatórias e classificatórias:

- Prova Seletiva de Direito e de Conhecimentos Gerais;
- Prova Intermediária Técnica;
- Prova Oral.

III - Fase classificatória:

- Prova de Títulos.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º - O requerimento de inscrição, será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça pelo candidato ou por procurador habilitado.

§ 1º - Não serão aceitas inscrições condicionais ou encaminhadas por e-mail, via postal, fac-símile, telex ou com falta e/ou com documentos danificados, não identificáveis e/ou ilegíveis.

§ 2º - Na inscrição por procuração, esta deverá conter poderes especiais e expressos para tal fim.

Art. 5º - O requerimento de **inscrição preliminar** será instruída com os documentos abaixo arrolados:

- I. Requerimento de inscrição, a disposição dos candidatos pelo “*site*” www.tj.sc.gov.br ou na Sala das Comissões;
- II. Cópia autenticada do documento de identidade, em que conste o número do registro geral;
- III. Cópia do Diploma de Bacharel em Direito registrado ou documento expedido pela faculdade e/ou universidade que comprove a conclusão do curso;
- IV. Pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 112 (cento e doze reais), recolhida por guia de depósito no Banco do Estado de Santa Catarina - BESC, Agência 055-8, c/c nº 084.753-7, conta concurso;
- V. Duas (2) fotografias 5X7, datadas do ano em curso, ainda não utilizadas para outros fins.

§ 1º - Admitir-se-á documento de identidade expedido pelas Forças Armadas, Polícia Militar e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 2º - Quando a inscrição for levada a efeito fora do expediente bancário, o candidato poderá pagar a taxa de inscrição com cheque pessoal, desde que nominal e cruzado em favor do Tribunal de Justiça.

§ 3º - O candidato que efetuar o pagamento da taxa de inscrição com cheque sem provisão de fundos, ou outra irregularidade que impossibilite seu desconto, terá a inscrição automaticamente cancelada.

§ 4º - No requerimento de inscrição preliminar deverá constar, de forma clara, o endereço residencial e comercial do candidato.

§ 5º - O candidato com inscrição definitiva deferida em concurso imediatamente anterior poderá solicitar reinscrição mediante novo requerimento, 2 (duas) fotografias 5 X 7, pagamento da taxa e se julgar necessário a atualização do “*curriculum vitae*”, com o qual concorrerá à Prova de Títulos, ficando dispensado da apresentação da documentação exigida no art. 9º deste edital.

Art. 6º - Para a inscrição é exigida a idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 7º - Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto para o candidato doador de sangue ou integrante da Associação de Doadores, na forma da Lei Estadual n.º 10.567/97.

Parágrafo único - A declaração comprobatória dessa situação deverá ser anexada ao requerimento preliminar de inscrição, onde conste o registro das 3 (três) últimas doações, tanto para homens quanto para mulheres.

Art. 8º - Vencido o prazo de inscrição, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar no Diário da Justiça a nominata dos candidatos e o respectivo Estado de origem, bem como o local de realização do concurso.

§ 1º - Cópia da relação dos candidatos inscritos será remetida aos Desembargadores, aos Diretores de Foro, à Ordem dos Advogados do Brasil - seccional catarinense, e às Procuradorias de Justiça e do Estado.

§ 2º - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos inscritos, desde logo oferecendo ou indicando provas, sendo vedado o anonimato.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 9º - O candidato habilitado para a Prova Oral, terá 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário da Justiça, para complementar a instrução do requerimento de inscrição anexando as seguintes informações e documentos:

- I. prova de ser brasileiro;
- II. prova de idoneidade moral, atestada por 2 (dois) magistrados;
- III. comprovante de estar no pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV. certidão negativa de protesto das comarcas em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- V. folha corrida da Justiça Federal e da Eleitoral, além de atestado de antecedentes da Polícia Federal e Estadual;
- VI. certidão completa do cartório de distribuição da comarca onde reside ou residiu, compreendendo os últimos 10 (anos) anos;
- VII. *curriculum vitae* comprovado, detalhado e em ordem cronológica (tendo como base este documento o requerente concorrerá a fase classificatória - Prova de Títulos);
- VIII. prova de contar com pelo menos 2 (dois) anos de prática forense na advocacia, no Ministério Público ou em órgão público com atuação de natureza jurídica, ou portar certificado de conclusão e aproveitamento em curso oficial de preparação para a Magistratura ou Ministério Público, mantido ou reconhecido por Tribunais de Justiça ou Procuradorias de Justiça, que adotem o mesmo critério de reciprocidade e com o mínimo de 720 (setecentas e vinte) horas-aula.
- IX. O candidato que exercer ou houver exercido outro cargo público ou estiver ligado a empresa pública, paraestatal ou sociedade de economia mista, deverá comprovar o fato por certidão ou declaração que indique o período de exercício e a inexistência de penalidades.

Parágrafo único: A prática forense será contada a partir da data da colação do grau.

CAPÍTULO V - DAS PROVAS: CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 10 - As provas serão elaboradas pela Comissão Examinadora, ou por pessoa habilitada para tal fim.

Art. 11 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas ou etapas, e elas não poderão ser realizadas fora do horário e/ou das dependências estabelecidas pela Comissão Examinadora.

Art. 12 - Atribuir-se-á às provas nota de zero a 10 (dez), permitidas as frações, considerando-se reprovado o candidato que, em cada prova e na média final, não alcançar valor igual ou superior a 6 (seis).

Art. 13 - Será passível de exclusão do concurso, além de responder às sanções legais, o candidato que fornecer declaração falsa, for surpreendido utilizando-se de qualquer meio na tentativa de burlar as provas, ou for responsável por falsa identificação pessoal.

Art. 14 - É vedado assinar, escrever o nome, número de inscrição ou qualquer outro sinal que possa identificar a prova, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulá-la e de conseqüente eliminação do candidato.

Parágrafo único - As provas não serão identificadas, salvo após sua correção em sessão pública.

Art. 15 - A ausência ou a chegada tardia do candidato a qualquer uma das provas ou etapas, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento automático de sua inscrição.

CAPÍTULO VI - DA PROVA SELETIVA

Art. 16 - A data, o horário e o local da prova serão publicados no edital que relacionar os candidatos com inscrição preliminar deferida, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 17 - **A Prova Seletiva**, sem consulta, com duração de 6 (seis) horas, constituir-se-á de 2 (duas) partes:

- I. prova de Conhecimentos Gerais;
- II. prova de Direito.

§ 1º - **A Prova de Conhecimentos Gerais**, com 20 (vinte) questões, será objetiva e versará sobre o momento contemporâneo universal e aspectos geográficos, históricos, socioeconômicos e literários do Estado de Santa Catarina.

§ 2º - **A Prova de Direito**, com 80 (oitenta) questões, será objetiva e versará sobre questões de Direito Constitucional, Direito Civil e Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, Lei de Execução Penal, Direito do Consumidor, Direito Comercial, Direito

Administrativo, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Ambiental, Estatuto da Criança e do Adolescente e Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina.

§ 3º - Para aprovação na prova seletiva, o candidato deverá alcançar a nota igual ou superior a seis (6).

Art. 18 - O Presidente da Comissão de Concurso fará publicar no Diário da Justiça a relação dos candidatos classificados para a Prova Técnica, observado o disposto no Capítulo VIII, deste Edital.

CAPÍTULO VII – DO GABARITO PROVISÓRIO E DO GABARITO DEFINITIVO

Art. 19 - A prova seletiva será divulgada, juntamente com o gabarito provisório, 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, pelo *site* www.tj.sc.gov.br, sendo o gabarito provisório também publicado no Diário da Justiça.

§ 1º - Do gabarito provisório caberá pedido de revisão à Comissão Examinadora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de sua publicação no Diário da Justiça.

§ 2º - Julgados pela Comissão Examinadora os pedidos de revisão, publicar-se-á o gabarito definitivo, com base no qual será corrigida a prova preliminar, publicando-se na mesma oportunidade a relação nominal dos candidatos classificados.

§ 3º - Da correção, segundo o gabarito definitivo, não caberá qualquer outro tipo de revisão ou recurso.

CAPÍTULO VIII - DO REDUTOR

Art. 20 - Estarão habilitados para a Prova Técnica os 150 (cento e cinquenta) melhores colocados na prova seletiva.

§ 1º - Ocorrendo empate na última colocação, serão convocados todos os candidatos que nela se encontrarem.

§ 2º - Os candidatos não convocados para a Prova Técnica estarão automaticamente eliminados do concurso.

CAPÍTULO IX - DA PROVA TÉCNICA

Art. 21 - A prova técnica, eliminatória e classificatória, será realizada em 2 (duas) etapas e em datas diferentes, com 7 (sete) horas de duração cada, e constituir-se-á:

I - a primeira etapa de uma sentença penal, que terá a nota máxima de 6 (seis), e de 2 (duas) questões, valendo até 2 (dois) pontos a resposta ou a solução dada a cada uma;

II - a segunda etapa, aplicada após publicado o resultado da primeira, de uma sentença civil, que terá a nota máxima de 6 (seis), e de 2 (duas) questões, valendo até 2 (dois) pontos cada uma.

§ 1º - Para a aprovação nas provas de sentença civil e penal, o candidato deverá obter nota igual ou superior a 6 (seis), em cada uma.

§ 2º - A consulta será permitida somente a códigos e a outros textos legais não comentados ou anotados.

§ 3º - Nas provas de sentença será observada a precisão redacional, na conformidade com os preceitos da língua portuguesa, no Brasil, nos aspectos morfológicos, sintáticos e gramaticais, podendo ser reduzida a nota em até 2 (dois) pontos.

§ 4º - A nota da prova técnica será obtida por média aritmética simples.

§ 5º - A relação dos aprovados será publicada no Diário da Justiça e afixada no Tribunal de Justiça, em local destinado aos editais, e na sala da comissão.

§ 6º - A critério exclusivo da Comissão de Concurso, será permitido o uso de máquinas de escrever e de computadores portáteis, estes devidamente identificados e entregues à Secretaria da Comissão de Concurso com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, para os procedimentos necessários.

§ 7º - A Comissão de Concurso publicará, com antecedência de 15 (quinze) dias, as normas para a utilização de computadores portáteis.

Art. 22 - A maioria dos membros da Comissão de Concurso deverá estar presente até o início da prova, bastando, porém, a presença simultânea de 3 (três) deles durante a sua realização.

Art. 23 - As provas serão realizadas até 10 (dez) dias após a publicação dos pontos no Diário da Justiça, em data, local e hora fixados pela comissão.

Art. 24 - A relação dos aprovados será publicada no Diário da Justiça e afixada no sala das Comissões de Concurso - 11º andar.

CAPÍTULO X - DOS EXAMES DE SAÚDE FÍSICA, PSIQUIÁTRICA E DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

Art. 25 - O candidato aprovado para a Prova Oral será submetido aos exames de sanidade física, psiquiátrica e de aptidão psicológica.

Art. 26 - Os exames de saúde física e psiquiátrica têm a finalidade de apurar o grau de higidez física do candidato, e o exame de aptidão psicológica a de avaliar as condições psíquicas para o exercício do cargo.

§ 1º - A seu critério, a Comissão de Concurso credenciará profissionais necessários aos exames psicotécnicos.

§ 2º - O não comparecimento do candidato aos exames importará na desistência do concurso.

§ 3º - Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos: apto ou inapto ao exercício da magistratura. Poderão ser fornecidas cópias aos candidatos, desde que requeridas por escrito.

§ 4º - O laudo, na área de sanidade física, será elaborado por 2 (dois) profissionais responsáveis pelos exames dos candidatos. Havendo discordância, cada profissional lavrará seu laudo e a Comissão de Concurso indicará o desempatedor.

§ 5º - A pedido do candidato, ou se julgar necessário, a Comissão de Concurso poderá determinar a realização de outros exames por outros peritos.

Art. 27 - O laudo do exame de aptidão psicológica, por si só, não inabilita o candidato, mas poderá ter tal efeito somado às conclusões da entrevista e da sindicância.

Art. 28 - Será dispensado dos exames de saúde física e psiquiátrica o candidato funcionário público que tenha apresentado tais exames para a posse.

Parágrafo único - A dispensa referida atingirá o candidato que tenha ingressado no serviço público nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 29 - Todas as despesas provenientes dos exames serão custeadas pelos candidatos.

CAPÍTULO XI - DA SINDICÂNCIA

Art. 30 - Paralelamente aos exames referidos no capítulo anterior, a Comissão de Concurso promoverá sindicância sobre os candidatos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. A sindicância, ou investigação social, consiste na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual e a conduta individual e social do candidato.

Parágrafo único - A sindicância será realizada pela Comissão de Concurso e iniciada após conhecidos os candidatos habilitados à Prova Oral.

Art. 31 - Tanto as autoridades como qualquer cidadão poderão prestar, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

Art. 32 - A prova de idoneidade moral aludida no item II do art. 9º será apreciada livremente pela Comissão, que poderá investigar, em caráter reservado, a vida do candidato, para apurar se ele preenche as condições indispensáveis ao exercício da magistratura.

Art. 33 - Concluída sindicância desfavorável ao candidato, será este notificado a oferecer defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo produzir prova documental.

CAPÍTULO XII - DA ENTREVISTA

Art. 34 - Durante a realização da sindicância, a Comissão de Concurso convocará os candidatos para entrevistas.

Art. 35 - A entrevista é encargo da Comissão de Concurso, servindo para conhecer aspectos da estrutura da personalidade e identificar as qualidades morais, sociais, educacionais e culturais do candidato. Nela poder-se-á perquirir sobre qualquer assunto que se entender conveniente, combinando os dados levantados com as conclusões do exame de aptidão psicológica e informações obtidas na sindicância.

Art. 36 - Encerradas as entrevistas, feitas por ordem alfabética dos candidatos, individualmente, reunir-se-á a Comissão de Concurso para a avaliação, anunciando o resultado a seguir e designando dia e hora para a realização da Prova Oral, dentro do mais breve espaço de tempo.

CAPÍTULO XIII - DA PROVA ORAL

Art. 37 - A prova oral consistirá em respostas do candidato a arguições da comissão sobre as seguintes disciplinas: Direito Constitucional, incluindo Direito Tributário e Eleitoral, Direito Civil e Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Comercial e Direito do Consumidor, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal e Lei de Execuções Penais e Direito Administrativo e Ambiental.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade, a Comissão de Concurso poderá arguir o candidato sobre as provas escritas, para dirimir qualquer dúvida sobre seu conhecimento jurídico e técnico.

Art. 38 - O ponto sobre o qual o candidato será argüido deverá ser sorteado com 1 (uma) hora de antecedência, no mínimo, e valerá para todas as disciplinas.

Art. 39 - A avaliação será feita por disciplina, atribuindo-se a cada uma delas nota de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações, considerando-se reprovado o candidato que não atingir nota igual ou superior a 6 (seis), em qualquer das disciplinas avaliadas.

Parágrafo único - A nota da Prova Oral será a média aritmética simples das notas obtidas nas disciplinas de que trata o artigo 37 deste Edital.

Art. 40 - O candidato poderá, durante a arguição, consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados.

Art. 41 - A Comissão de Concurso reunir-se-á imediatamente após o término da Prova Oral, em sessão reservada, para apreciação dos títulos, observado o disposto no art. 35, seus parágrafos e incisos, do Regulamento do Concurso.

Parágrafo único - A nota da Prova de Títulos será divulgada após o encerramento da Prova Oral.

Art. 42 - Registradas as notas finais, a Comissão de Concurso dará cumprimento ao disposto no art. 51 deste Edital, permanecendo todos os papéis referentes ao concurso sob a guarda da Secretaria da Comissão, vedada a divulgação das eliminações ou dos indeferimentos das inscrições.

CAPÍTULO XIV - DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 43 - Além dos documentos solicitados, indispensáveis à confirmação da inscrição, poderá o requerente instruir o pedido com títulos técnicos, com os quais participará da fase classificatória.

Parágrafo único: A instrução de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser contemplada na montagem do *Curriculum Vitae*. Quando da elaboração deste, os títulos deverão ser apresentados rigorosamente em ordem cronológica.

Art. 44 - Será atribuída à Prova de Títulos nota máxima de 10 (dez) pontos. O candidato que não concorrer a esta prova, terá nota 0 (zero).

Parágrafo único - No cômputo dos títulos, a Comissão após avalia-los em separado, de acordo com os critérios do § 1º, Art. 16, do Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura, atribuirá ao candidato nota preliminar correspondente à soma do peso dos títulos apresentados, respeitado o disposto no parágrafo anterior; em seguida, considerando como índice 10 a mais alta nota alcançada dentre os candidatos, atribuirá nota aos demais, observado critério de proporcionalidade.

CAPÍTULO XV - DA MÉDIA FINAL

Art. 45 - Atribuir-se-á as provas notas de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações, considerando-se aprovado o candidato que, em cada prova e na média final, esta resultante da média ponderada das notas obtidas, alcançar valor igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 1º - A média final será calculada atribuindo-se às provas os seguintes pesos:

- Prova Preliminar, peso 2 (dois);
- Prova Técnica, peso 4 (quatro);
- Prova Oral, peso 3 (três);
- Prova de Títulos, peso 1 (um).

§ 2º - A média final será expressa em três casas decimais.

CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS

Art. 46 - O candidato poderá interpor recurso à Comissão de Concurso em qualquer das fases do concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem efeito suspensivo, nos seguintes casos:

- I. preterição de formalidade essencial prevista no Regulamento do Concurso;
- II. erro de cálculo ou manifesta injustiça na atribuição da nota, demonstrados de plano;
- III. nulidade de questão de prova por defeito de formulação.

§ 1º - É irretratável em sede recursal a nota atribuída na Prova Oral e, ressalvadas as hipóteses do inciso II, nas Provas de Sentença.

§ 2º - Para a interposição de recurso exigir-se-á o preparo, no valor equivalente a:

I - 5 (cinco) URC (Unidade de Referência de Custas), por questão, para os recursos interpostos à prova objetiva;

II - 30 (trinta) URC (Unidade de Referência de Custas), para os recursos interpostos à prova de sentença.

§ 3º - As importâncias relativas ao preparo serão recolhidas pelo candidato, no Banco do Estado de Santa Catarina – Besc, por meio de Guia de Recolhimento Judicial Resumida – GRJR.

§ 4º - Na guia, além dos dados necessários à identificação do recurso, deverão ser preenchidos os seguintes códigos:

Código Unidade – 08302 – 08

Código Recolhimento – 145 – 53

§ 5º - No ato da interposição do recurso, o candidato deverá anexar comprovante do recolhimento do respectivo preparo.

Art. 47 - Os recursos serão apresentados ao Presidente da Comissão, no prazo estabelecido no artigo anterior, contado da publicação do ato impugnado ou da relação dos candidatos classificados.

Art. 48 - Os recursos interpostos serão protocolados após numeração aposta pela Secretaria, distribuindo-se à comissão somente as razões do recurso, retida pelo Secretário a petição interpositória.

Parágrafo único – Apresentando o candidato recurso contra mais de uma questão da prova, deverá expor seu pedido e respectivas razões em petições distintas, para cada questão recorrida.

Art. 49 - Não serão aceitos recursos enviados pelo Correio, por fac-símile, telex ou e-mail, devendo os recorrentes apresentar suas razões, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais para este fim, no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 50 - A Comissão de Concurso, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou reforma da decisão recorrida.

CAPÍTULO XVII - DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 51 - Concluído o concurso, o presidente da Comissão de Concurso apresentará o relatório respectivo ao Tribunal Pleno, ao qual compete deliberar a respeito e homologar o resultado.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O edital do concurso publicará a nominata dos membros da Comissão de Concurso e de seu secretário.

Art. 53 - A divulgação dos editais do concurso será encaminhada no mesmo dia para publicação no Diário da Justiça e à Internet, no “*site*” do Tribunal de Justiça – <http://www.tj.sc.gov.br>

Art. 54 - Os candidatos aprovados farão a escolha das vagas pelo critério de classificação.

Parágrafo único - Perderá o direito de escolha o candidato que não o exercer no prazo estabelecido.

Art. 55 - A posse dos nomeados realizar-se-á em sessão solene, em dia, hora e local previamente estabelecidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 56 - O Juiz Substituto nomeado será automaticamente matriculado na Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina, criada pela Resolução n. 06/00-TJ.

Parágrafo único - O Conselho da Magistratura (§ 3º do art. 46 da Lei n. 9.810/94), no exame da capacidade intelectual do magistrado, com vistas à vitaliciedade, considerará o aproveitamento do vitaliciando na Academia Judicial.

Art. 57 - O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, a partir da data da homologação, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal Pleno.

Art. 58 - A Comissão de Concurso poderá exigir do candidato, se julgar necessário, a apresentação da respectiva cédula de identidade para ingresso na sala de prova.

Art. 59 - Qualquer disposição do Estatuto da Magistratura pertinente a concurso de ingresso na magistratura, de aplicação imediata, passa a fazer parte integrante do Regulamento do concurso

Art. 60 - As comunicações feitas por intermédio dos Correios e Telégrafos e/ou internet não tem caráter oficial, sendo meramente informativa. O candidato deverá acompanhar pelo Diário da Justiça a publicação de edital para a contagem de prazos e demais informações.

Parágrafo único - O candidato poderá fazer uso do e-mail da Comissão Examinadora de Concurso – **copecon@tj.sc.gov.br**, sendo este um meio meramente informativo.

Art. 61 - Em caso de empate no cômputo geral, será favorecido com melhor classificação o candidato que houver obtido as melhores notas na Prova Técnica. Se persistir o empate, a preferência recairá no candidato mais idoso.

Art. 62 - Anulada alguma questão, a Comissão de Concurso decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

Art. 63 - As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, de consulta exclusiva dos membros da Comissão de Concurso e de seus auxiliares diretos.

Art. 64 - Os atos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão, que, julgando necessário, poderá solicitar o pronunciamento do Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos 5 (cinco) dia do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Diretor Geral Administrativo, o subscrevi.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA